

FISCAL

# PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026

Inclui as medidas económicas e fiscais proposta pelo governo.

OUTUBRO | 2025

# CONTEÚDO

01

**CONSIDERAÇÕES  
INICIAIS**  
Pág. 4

05

**IMPOSTOS SOBRE  
O PATRIMÓNIO**  
Pág. 8

02

**IMPOSTO SOBRE O  
RENDIMENTO DAS  
PESSOAS SINGULARES  
(IRS)**  
Pág. 5

06

**IMPOSTOS  
INDIRETOS**  
Pág. 10

03

**IMPOSTO SOBRE O  
RENDIMENTO DAS  
PESSOAS COLETIVAS  
(IRC)**  
Pág. 6

07

**CONTRIBUIÇÕES**  
Pág. 12

04

**BENEFÍCIOS  
FISCAIS**  
Pág. 7

08

**CONTACTOS**  
Pág. 13



É um orçamento ajustado ao atual ciclo económico, que privilegia a estabilidade e procura dar resposta aos desafios do cenário internacional.

**EDUARDO CASTRO MARQUES**

Sócio · Partner | Dower Law Firm



Simple, sem artifícios e sem surpresas. O OE para 2026 é (finalmente) expressão da maturidade do legislador orçamental.

**JOSÉ MARIA MONTENEGRO**

Sócio · Partner | Dower Law Firm

**DOVER**  
LAW FIRM



# 01

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2026** apresenta um conjunto de medidas fiscais e contributivas que refletem as prioridades do Governo no domínio económico e social, num contexto de moderação orçamental e de ajustamento às exigências europeias em matéria de sustentabilidade financeira. O documento introduz alterações relevantes nos principais impostos – IRS, IRC, IVA, IMT e IECs – e redefine alguns benefícios fiscais, procurando equilibrar o estímulo à atividade económica com a consolidação das contas públicas.

Entre as medidas de maior destaque encontram-se a atualização dos escalões e taxas do IRS, a redução da taxa normal de IRC, a revisão de incentivos fiscais à valorização salarial e o reforço da progressividade em impostos sobre o património. No domínio dos impostos indiretos, são introduzidos ajustamentos pontuais no IVA e nos impostos especiais sobre o consumo, nomeadamente no tratamento das bebidas alcoólicas, tabaco e produtos petrolíferos, em alinhamento com diretrizes ambientais e de saúde pública.

A proposta mantém ainda a aposta na simplificação administrativa e clarificação normativa, assegurando continuidade a regimes existentes, como o incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos e determinadas isenções contributivas. Globalmente, o Orçamento do Estado para 2026 visa promover a estabilidade fiscal, apoiar o rendimento das famílias e reforçar a competitividade das empresas, sem descurar o equilíbrio das finanças públicas e os compromissos internacionais do país.



# 02

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

### Taxas Gerais

Atualização das taxas marginais do 2.º ao 5.º escalões de IRS em 0,3%. Os limites dos novos escalões de IRS foram atualizados em 3,5%, passando a tabela a ser a seguinte:

Rendimento Coletável (€)	Normal (%)	Média (%)
Até 8 342	12,50	12,500
≥ 8 342 e ≤ 12 587	15,70	13,579
≥ 12 587 e ≤ 17 838	21,20	15,823
≥ 17 838 e ≤ 23 089	24,10	17,705
≥ 23 089 e ≤ 29 397	31,10	20,579
≥ 29 397 e ≤ 43 090	34,90	25,130
≥ 43 090 e ≤ 46 566	43,10	26,472
≥ 46 566 e ≤ 86 634	44,60	34,856
≥ 86 634	48,00	-

I. Novos escalões de IRS.

### Salário Mínimo

Propõe-se um aumento para 920,00€ mensais. O valor de referência do mínimo de existência aumentou para 12.880, sendo a diferença entre esse valor e 1,5 x 14 x IAS.

### IRS Jovem

Não se afiguram alterações face ao regime anterior.



# 03

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

### Taxas

Redução da taxa normal em 1%, passando de 20% para 19%.

A taxa reduzida para PME e SMC para os primeiros 50.000 euros passa para 15% (anteriormente 16%). Estas medidas não constam na proposta de lei.

### Tributação autónoma

Às taxas de tributação autónoma para veículos híbridos plug-in, podem ser acrescentadas as viaturas homologadas de acordo com a norma de emissões "Euro 6e-bis", no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, a 80 gCO (índice 2)/km. Atualmente, apenas se aplica a emissões oficiais inferiores a 50gCO (índice 2)/km.

As taxas mantêm-se em 2,5%, 7,5% e 15%.





# 04 BENEFÍCIOS FISCAIS

## IRS

### Prémios de produtividade, de desempenho

A medida que entrou em vigor em 2025 é agora repetida, estando prevista uma isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base.

## IRC

### Incentivo fiscal à valorização salarial

O incentivo fiscal à valorização salarial passa a aplicar-se quando se verifique um aumento da retribuição base anual média por trabalhador de, no mínimo, 4,6% (atualmente, 4,7%).

Estes prémios, ainda que isentos de IRS, fazem retenção na fonte em 2026, correspondendo a taxa à que é aplicada à remuneração mensal do trabalho.

### Sistema de Incentivos Fiscais

A proposta prevê acabar com o Sistema de Incentivos Fiscais (SIFIDE) em Investigação e Desenvolvimento Empresarial Indireto, ou seja, através de fundos de investimento.

Prevê, no entanto, a prorrogação do prazo para dedução de créditos fiscais de três para cinco anos.



# 05

## IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

### IMT

Relativamente ao IMT, propõe-se atualizar os valores de incidência de imposto nas aquisições para habitação própria e permanente, de acordo com a seguinte tabela

Valor sobre que incide o IMT (€)	Marginal (%)	Média (%)*
Até 106 346	0,00	0,0000
≥ 106 346 e ≤ 145 470	2,00	0,5379
≥ 145 470 e ≤ 198 347	5,00	1,7274
≥ 198 347 e ≤ 330 539	7,00	3,8361
≥ 330 539 e ≤ 660 982	8,00	-
≥ 660 982 e ≤ 1 150 853	6,00 (taxa única)	-
≥ 1 150 853	7,50 (taxa única)	-

(\*) No limite superior do escalão.

II. Atualização dos valores de incidência do IMT..

Também os casos em que a habitação não é própria e permanente podem ser atualizadas do seguinte modo:

Valor sobre que incide o IMT (€)	Marginal (%)	Média (%)*
Até 106 346	1,00	1,0000
≥ 106 346 e ≤ 145 470	2,00	1,2689
≥ 145 470 e ≤ 198 347	5,00	2,2636



≥ 198 347 e ≤ 330 539	7,00	4,1578
≥ 330 539 e ≤ 660 982	8,00	-
≥ 660 982 e ≤ 1 150 853	6,00 (taxa única)	-
≥ 1 150 853	7,50 (taxa única)	-

(\*) No limite superior do escalão.

III. Atualização dos valores de incidência do IMT nos casos em que a habitação não é própria

No que se refere à isenção do IMT Jovem, os valores pelos quais a aquisição deixa de estar isenta também podem vir a ser alvo de alteração no próximo ano, conforme se demonstra:

Valor sobre que incide o IMT (€)	Marginal (%)	Média (%)*
Até 330 539	0,00	0,0000
≥ 330 539 e ≤ 660 983	8,00	-
≥ 660 983 e ≤ 1 150 853	6,00 (taxa única)	-
≥ 1 150 853	7,50 (taxa única)	-

(\*) No limite superior do escalão.

IV. Valores referentes ao IMT Jovem.

## Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

Mantêm-se os incentivos ao emparcelamento de prédios rústicos no que respeita à isenção de emolumentos, IMT e IS, existindo uma clarificação da norma e da sua aplicação.



# 06 IMPOSTOS INDIRETOS

## IVA

Relativamente ao IVA, está inscrita na proposta do OE para 2026 que a verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA passa a prever a aplicação da taxa reduzida de 6% a operações de transformação de azeitona em azeite.

## IECs

### Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

É prorrogada até ao final do próximo ano, a redução da taxa de IABA, aplicando-se apenas 25% do imposto a licores e “crème de”, às aguardentes destiladas e aguardente de frutos em determinadas categorias e com certas características, desde que sejam fabricados exclusivamente a partir dos frutos do medronheiro e produzidos e destilados nos concelhos previstos na legislação em vigor.

### Imposto sobre o Tabaco

Propõe-se adicionar as bolsas de nicotina às isenções de impostos especiais de consumo, quando adquiridas noutra Estado Membro e transportadas para território nacional, até 20 gramas, valor até ao qual não se considera que a detenção tenha fins comerciais.

Assim, as bolsas de nicotina são acrescentadas ao elenco de imposto sobre o tabaco. As mesmas são adicionadas à obrigação de declaração dos operadores económicos, em caso de comercialização de nova marca. A proposta de taxa de imposto para as bolsas de nicotina é de 0,065 Euros/grama

### Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

A tabela que define os limites das taxas unitárias do imposto aplicáveis na ilha de São Miguel tem uma proposta de alteração, com a seguinte figura:



Produto	Código NC	Mínima (€)	Máxima (€)
Gasolina com chumbo	2710 12 51 a 2710 12 59	747,5	747,5
Gasolina sem chumbo	2710 12 41 a 2710 12 49	359	747,5
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	302	460
Gasóleo	2710 19 43 a 2710 19 48, 2710 20 11 a 2710 20 19	278	460
Gasóleo colorido e marcado	2710 19 43 a 2710 19 48 e 2710 20 11 a 2710 20 19	1	229,08
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%	2710 19 68 e 2710 20 39	15	44,92
Fuelóleo com teor de enxofre igual ou infe- rior a 1%	2710 19 62 a 2710 19 64, 2710 20 31 a 2710 20 35	15	39,93
Eletricidade	2716	1	1,10

V. Limites das taxas unitárias do imposto aplicáveis na ilha de São Miguel.

Adicionalmente, prevê-se a eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos. Importa notar que o Governo está a sofrer pressões por parte da União Europeia para aumentar os impostos para produtos petrolíferos.

## Veículos

A proposta de Lei aumenta o âmbito de aplicação de taxa intermédia em 25% para veículos híbridos plug-in, quando homologados de acordo com a norma de emissões "Euro 6e-bis", no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, a 80 gCO (índice 2)/km. Atualmente, apenas se aplica a emissões oficiais inferiores a 50gCO (índice 2)/km.

# 07 CONTRIBUIÇÕES

A proposta de lei não altera as contribuições para audiovisual, sobre o setor bancário, sobre a indústria farmacêutica, nem a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

Porém, existem mudanças na **Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)**:

- i. Acaba a contribuição aplicada ao setor do gás natural;
- ii. O período de tributação é alargado, passando a incluir também o ano de 2025 (antes só abrangia 2024);
- iii. Só contam como despesas de investimento os ativos fixos novos (equipamentos, construções ou ampliações feitas de raiz);
- iv. Não são incluídos os ativos ligados à rede de transporte e distribuição de eletricidade;
- v. As regras para considerar esses investimentos aplicam-se a partir dos períodos fiscais que comecem em ou depois de 1 de janeiro de 2026.



# CONTACTOS



**EDUARDO CASTRO MARQUES**

Sócio · Partner  
[ecm@dower.pt](mailto:ecm@dower.pt)



**JOSÉ MARIA MONTENEGRO**

Sócio · Partner  
[jmm@dower.pt](mailto:jmm@dower.pt)



**ANDREIA JÚNIOR**

Associada Sénior · Senior Associate  
[aj@dower.pt](mailto:aj@dower.pt)



**LILIANA SOUSA CORREIA**

Associada Principal · Principal Associate  
[lsc@dower.pt](mailto:lsc@dower.pt)



**DIANA LOPES MARQUES**

Associada · Associate  
[dln@dower.pt](mailto:dln@dower.pt)

# DOWER

LAW FIRM

Seed Your Future

[www.dower.pt](http://www.dower.pt)

Porto . Lisboa . Funchal